

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 17.576.798-3
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: Metodologia para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário Anual da SANEPAR
Data: 29/08/2023

EMENTA: Serviço de Saneamento Básico. Proposta de Metodologia de reajuste tarifário anual da Companhia de Saneamento do Paraná. Nota Técnica. Índice de Reajuste Tarifário Anual. Consulta Pública.

I – RELATÓRIO

1. O presente expediente trata da análise da Nota Técnica nº 010/2023 da Coordenadoria de Saneamento Básico – CSB (mov.69) vinculada à Diretoria de Regulação Econômica – DRE, referente a metodologia de Reajuste Tarifário Anual a ser aplicada a partir do ano de 2024 para os serviços de saneamento básico de água e esgoto da Companhia Paranaense de Saneamento – SANEPAR.
2. A metodologia apresentada na Nota Técnica nº 010/2023 pela CSB/DRE está amparada pela decisão do Conselho Diretor desta AGEPAR na Reunião Extraordinária nº 020/2023, por meio da Resolução nº 012/2023, além dos ajustes e contribuições acolhidas por meio das consultas públicas nº 003/2022, 007/2022 e 002/2023 e da audiência pública nº 001/2023.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Dos pressupostos de admissibilidade

4. A Lei Complementar n.º 222/2020, alterada pela Lei Complementar n.º 243/2021, prescreve competência da AGEPAR para a regulação econômica em face dos serviços públicos delegados do Paraná, dentre os quais se insere o serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nos seguintes termos:

“Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes definições:

§ 1º Os serviços públicos delegados compreendem:

- a) abastecimento de água potável;
- b) esgotamento sanitário;

Art. 3º. A Agência terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 17.576.798-3
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: Metodologia para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário Anual da SANEPAR
Data: 29/08/2023

Art. 5º À Agepar compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei Complementar, os serviços públicos delegados do Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei Complementar.”

5. Ainda, a AGEPAR tem o dever de proporcionar, por meio de mecanismos de Consulta Pública e de Audiência Pública, a participação social, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, justamente com o objetivo de colher as contribuições da sociedade, aprimorar e melhorar os instrumentos regulatórios no âmbito de atuação desta Agência Reguladora, conforme preceitua a sua legislação:

“Art. 44. O processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos dos setores regulados ou dos usuários será precedido de audiência pública, nos termos de regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 45. Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados.

§ 1º A consulta pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Agência.

§ 2º Ressalvada a exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional, o período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial do Estado e no sítio da agência na internet, e terá duração mínima de trinta dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.

§ 3º A Agência deverá disponibilizar, na sede e no respectivo sítio na internet, quando do início da consulta pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico usados como fundamento para as propostas submetidas a consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 17.576.798-3
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: Metodologia para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário Anual da SANEPAR
Data: 29/08/2023

§ 4º As críticas e as sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até dez dias úteis após o término do prazo da consulta pública.

§ 5º O posicionamento da Agência sobre as críticas ou as contribuições apresentadas no processo de consulta pública deverá ser disponibilizado na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até trinta dias úteis após a reunião do conselho diretor para deliberação final sobre a matéria.

§ 6º A Agência deverá estabelecer, em regimento interno, os procedimentos a serem observados nas consultas públicas.”

6. Desse modo, portanto, em face da necessidade de definir a metodologia de Reajuste Tarifário Anual a ser aplicada a partir do ano de 2024 para os serviços de saneamento básico de água e esgoto, cuja matéria foi atribuída legalmente à AGEPAR, não resta, assim, dúvidas quanto à competência dessa Agência Reguladora para tratar e regular os temas da presente matéria.

b) Do Objeto

7. O objeto da presente deliberação consiste na análise da Nota Técnica nº 010/2023, apresentada pela Coordenadoria de Saneamento Básico – CSB/DRE, para definição da metodologia de Reajuste Tarifário Anual a ser aplicada a partir de 2024, para os serviços de saneamento básico de água e esgoto. (Nota Técnica n.º 010/2023 – CSB/DRE, mov. 69).

c) Da proposta da Nota Técnica

8. A Nota Técnica nº 010/2023 – CSB/DRE trata de proposta de metodologia de Reajuste Tarifário Anual, que será aplicada a partir de 2024, em relação aos serviços de saneamento básico de água e esgoto da SANEPAR. Para tanto, a metodologia apresentada na respectiva Nota Técnica está amparada pela decisão do Conselho Diretor na Reunião Extraordinária 020/2023, por meio da Resolução 012/2023, incluindo ajustes e contribuições acolhidas por

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 17.576.798-3
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: Metodologia para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário Anual da SANEPAR
Data: 29/08/2023

meio das consultas públicas nº 003/2022, 007/2022 e 002/2023 e da audiência pública nº 001/2023.

9. A presente metodologia tem como objetivo definir os itens que serão considerados nas parcelas da tarifa a serem reajustadas, bem como também os parâmetros, índices de preços e formas de cálculo. Os reajustes ocorrerão no período entre as revisões tarifárias, respeitada a data-base fixada em resolução desta AGEPAR¹. As premissas adotadas nesta metodologia de reajuste partem, inicialmente, das definidas e aplicadas durante o primeiro ciclo tarifário, porém, sendo atualizadas e ajustadas de acordo com as novas definições apresentadas na 2ª Fase da 2ª RTP². Nesse sentido, a nova metodologia pretende simplificar e tornar mais transparente os processos de reajuste tarifários.

10. Dentre os principais aprimoramentos da metodologia, cabe destacar que foram realizados adequações e ajustes tanto na **Parcela A** (custos não gerenciáveis, que apresentam repasse direto – pass through) quanto na **Parcela B** (custos gerenciáveis). Em relação a **Parcela A** o repasse dos custos diretos foi redimensionado para considerar nos reajustes apenas o custo unitário da energia elétrica, porém sendo objeto de futura compensação as variações de valores referentes a encargos. Já quanto a **Parcela B** da tarifa (custos gerenciáveis), pode ser destacado a aplicação de um único índice (IPCA) de preços sobre essa parcela, além da aplicação do **Fator-X** de estímulo à eficiência de custos e o **Fator-Q**³ de incentivo à melhoria da qualidade dos serviços.

11. No que tange a metodologia de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário anual (IRT) esta pode ser obtida, de acordo com o apresentado na Nota Técnica nº 010/2023, por meio da multiplicação da participação de cada parcela na tarifa pela variação do seu respectivo indexador, ampliado ou reduzido pelo **Fator-Q** e deduzido pelo percentual referente ao **Fator-**

¹A data-base vigente é a definida no art. 2 da Resolução 012/2023 da AGEPAR que aprova a tarifa da 2ª Fase da 2ª RTP, com aplicação em 17 de maio, sendo que o reajuste ocorrerá no intervalo de 12 meses, conforme determinado pelo art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2017.

²Foram utilizadas como base as metodologias da 2ª Fase da 2ª RTP e a Nota Técnica IRT Sanepar 2018 que trata da metodologia de reajuste do primeiro ciclo tarifário (2017 a 2020).

³Conforme Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 66/2023 da AGEPAR, o Fator Q será aplicada a partir da 3ª RTP.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 17.576.798-3
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: Metodologia para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário Anual da SANEPAR
Data: 29/08/2023

X.⁴ No caso de custos não gerenciáveis, aplica-se a variação do preço médio de energia elétrica ao peso desse custo na tarifa aprovada na revisão tarifária. Em relação aos demais componentes da tarifa, aplica-se a variação do índice IPCA ao peso desses itens na tarifa. Já o *Fator-X* tem o seu valor calculado na revisão tarifária e aplica-se como um redutor da variação total da tarifa em todos os anos, como um método de compartilhar os ganhos de produtividade esperados que a Concessionária alcance ao longo do ciclo tarifário.

12. Ressalta-se que todas as informações necessárias para os cálculos **devem ser enviadas pela concessionária à AGEPAR com antecedência mínima de 90 dias da data-base**, a qual realizará as análises e cálculos pertinentes por parte da CSB/DRE. Além disso, em relação aos encargos, embora estes façam parte de custos não gerenciáveis (parcela A), serão ajustados apenas na 3ª RTP, prevista para ocorrer em 2025, por meio dos ajustes compensatórios em função da variação entre os valores projetados e os realizados no período, com vistas à simplificação e a maior transparência dos processos de reajustes tarifários.

d) Da abertura de Consulta Pública

13. A Nota Técnica nº 010/2023 têm o condão de impactar o “interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados” desse modo, a Lei Complementar nº 222/2020 determina que se realize consulta pública para recebimento “de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Agência”.⁵

14. Ainda, considerando que a matéria discutida na Nota Técnica apresenta elevado impacto econômico e social para os usuários do serviço público de tratamento de água e de esgoto, exige-se também por sua vez, que se realize, previamente à tomada de decisão, além

⁴Fórmula de cálculo do IRT: $IRT = \{(\Delta Ee \times P_{Ee}) + [(1 - P_{Ee}) \times \Delta IPCA]\} + Q - X$

⁵**Art. 45.** Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 17.576.798-3
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: Metodologia para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário Anual da SANEPAR
Data: 29/08/2023

da consulta pública, a audiência pública antes da deliberação final a ser tomada pelo Conselho Diretor da AGEPAR.⁶

III - DISPOSITIVO

15. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor:

DETERMINAR, a abertura de Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para recebimento de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados a respeito da Nota Técnica nº 010/2023 – CSB/DRE que trata da definição da metodologia de Reajuste Tarifário Anual a ser aplicada a partir do ano de 2024 para os serviços de saneamento básico de água e esgoto da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

16. Providências administrativas: i) a juntada da ata assinada desta Reunião Ordinária; ii) a abertura de Consulta Pública pelo prazo legal, de 30 dias; iii) que seja notificada à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, iv) que o Gabinete do Diretor-Presidente redija o aviso de abertura da Consulta Pública e providencie suas publicações em Diário Oficial do Estado do Paraná; v) a notificação da Assessoria de Comunicação Social – ACS, a fim de que produza notícias a respeito da abertura do procedimento de participação social; vi) encaminhamento à ATI, para que disponibilize o aviso de abertura no site da AGEPAR, oportunidade em que deverá ser disponibilizado a Nota Técnica nº 010/2023 da CSB/DRE.

Curitiba, 29 de agosto de 2023

Maiquel Guilherme Zimann

Diretor de Regulação Econômica

Conselheiro-Relator

⁶**Art. 44.** O processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos dos setores regulados ou dos usuários será precedido de audiência pública, nos termos de regulamentação desta Lei Complementar.

Documento: **VotoProtocolo_17.576.7983_AGEPAR_IRT_2024_Consulta_Publica.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Leonardo Silveira de Souza (XXX.975.137-XX)** em 30/08/2023 17:44 Local: AGEPAR/DRE/ATR.

Inserido ao protocolo **17.576.798-3** por: **Leonardo Silveira de Souza** em: 30/08/2023 17:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
89a26637c3c2396deb0eefbdc0d3755a.